



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**  
Rua: João Pessoa, nº. 121, centro, São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040.

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 41/2021/GAB/PREF.

São João do Cariri/PB, 03.11.2021.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito  
Do Município de Sumé – PB,  
Sr. Éden Duarte Pinto de Sousa.

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 509/2021/GAPRE e ao Convênio nº 10/2021 – PMS/SECAD (Processo nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM São João do Cariri).

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para vos informar sobre a anuência desta Edilidade quanto à celebração do **Convênio nº 10/2021 – PMS/SECAD (Processo nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM São João do Cariri)**, cuja cópia do termo segue em anexo devidamente assinado.

Lado outro, vos informo, ainda, sobre a cessão do servidor **CARLOS DIEGO ALBINO PEDREZO DE ARAÚJO (CPF nº 062.487.154-16, matrícula 29121686, cargo de motorista)**, a partir de 03/11/2021 à 31/12/2024, com ônus remuneratório para o Município Cessionário.

Por fim, registro que o convênio ora em referência será remetido ao Poder Legislativo para os devidos fins.

**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
Prefeito Constitucional

OFÍCIO Nº 509/2021/GAPRE

Sumé (PB), 27 de outubro de 2021.

Ao Senhor Prefeito  
**José Helder Trajano de Queiroz**  
Prefeito do Município de São João do Cariri

**Assunto: Cessão de Servidor**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência no sentido de solicitar os préstimos do amigo prefeito para que seja feita/autorizada à cessão do servidor **Carlos Diego Albino Pedroza de Araújo, CPF 062.487.154-16, RG 2860996 – SSP/PB, matrícula: 29121686, Cargo: Motorista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos**, a contar de 01/11/2021 até 31/12/2024 com ônus para o Município Cessionário.

Desta feita, caso seja autorizado referida cessão, o servidor passará a desempenhar suas funções no Município de Sumé; conseqüentemente, algo que não acarretará prejuízo tanto para o servidor cedido quanto para os municípios envolvidos no referido ato.

Na certeza de contar com entendimento de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Éden Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

**CONVÊNIO Nº 10/2021 - PMS/SECAD**  
**PROCESSO Nº 10/2021 – PMS-SECAD/PM SÃO JOÃO DO CARIRI**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI/PB PARA DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ESFORÇOS E ATIVIDADES DE INTERESSES COMUNS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, o Município de SUMÉ, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, CEP: 58.540-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito **ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**, brasileiro, com RG nº 1.702.248 SSP/PB, CPF nº 928.829.604-25, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 78, bairro Santa Rosa, nesta cidade, e do outro lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, com sede na Rua João Pessoa, s/n, Centro, São João do Cariri, CEP: 58.590-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.074.345/0001-64, representado neste ato pela seu Prefeito do município de São João do Cariri, Paraíba, **JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, com RG nº 3.621.375 SSP/PB, CPF nº 084.783.214-70, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada para o desenvolvimento de esforços e atividades de interesses comuns que possibilitem um permanente intercâmbio de informações e assistência técnica recíproca na área de recursos humanos, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

1

## OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de um Programa de Cooperação Interinstitucional entre o Município de SUMÉ e o CONVENENTE envolvendo atividades que se situem na área de recursos humanos, com vista ao atendimento de interesses públicos comuns.

**Subcláusula Primeira.** O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme determina o §2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda.** Este Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

## TERMOS DE AJUSTES COMPLEMENTARES

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Na consecução dos objetivos deste Convênio os partícipes definirão as atividades que se desenvolverão durante o seu termo de vigência, fixando os respectivos compromissos, atribuições, encargos, competências e responsabilidades mediante a assinatura de Termos Aditivos Complementares, que terão objeto, prazos e metas próprios.

## CESSÃO DE SERVIDORES

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O MUNICÍPIO e a CONVENENTE poderão fazer a cessão recíproca de servidores e empregados, **com ou sem ônus** para os respectivos órgãos cessionários, definido em Portaria, conforme for ajustado entre os partícipes, destinados à execução das metas do Programa, e bem assim para o exercício de cargos e funções dos respectivos quadros de pessoal, entendidas

2



essas funções como de natureza técnica, administrativa, de secretaria ou de atendimento.

**Subcláusula Primeira.** As solicitações e os respectivos atos de cessão de servidores de que trata a cabeça desta Cláusula serão formalizados em atos individuais expressos do Prefeito do Município de SUMÉ e da CONVENENTE, com a indicação da finalidade e da legislação de pessoal respectiva.

**Subcláusula Segunda.** Os partícipes se obrigam a remeter, mensalmente, às unidades de controle de pessoal dos respectivos órgãos de origem, a frequência dos servidores e empregados cedidos.

**Subcláusula Terceira.** Fica convencionado que os servidores e empregados cedidos poderão retornar aos respectivos órgãos de origem, mediante ato próprio das autoridades mencionadas na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, o qual será precedido de comunicação escrita, **com antecedência mínima de trinta (30) dias.**

**Subcláusula Quarta.** Fica convencionado que os servidores cedidos, de acordo com esta avença, mantêm, independentemente de a cessão ser com ou sem ônus, o vínculo funcional e o respectivo regime jurídico de admissão com o órgão de origem.

**Subcláusula Quinta.** Os partícipes, como condição de eficácia deste Convênio, assinarão, necessariamente, anexados a este convênio o Termo de Responsabilidade pelo Repasse das Contribuições Previdenciárias de Servidor Cedido.

## COMPETÊNCIAS, ENCARGOS E RESPONSABILIDADES

### DE ORDEM GERAL

**CLÁUSULA QUARTA** — Sem exclusão de outras cláusulas e daquelas que se compatibilizem com o espírito cooperativo deste Convênio, as competências,

Encargos e responsabilidades mútuas, de ordem geral, dos partícipes da avença são os estabelecidos nesta Cláusula, competindo-lhes basicamente:

I - prestação de serviços de assessoramento técnico abrangente na área de recursos humanos;

II - elaboração, implantação e acompanhamento de planos e projetos, realização de estudos e pesquisas e treinamento de recursos humanos;

III - utilização de recursos materiais, compreendendo equipamentos, instalações físicas, laboratórios, centros de estudos, auditórios e outras dependências;

IV - permissão de acesso a centros de processamento de dados, informações e estatísticas - de conteúdo e divulgação não reservada -, para uso exclusivo em trabalhos, treinamentos, planos, projetos, teses e atividades afins de interesse para o Programa;

V - fornecimento de qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;

VI - permanente contato acerca das atividades desenvolvidas em razão do cumprimento do objeto deste Convênio, mediante a emissão de relatórios de acompanhamento.

#### DE ORDEM ESPECÍFICA

**Subcláusula Única.** Constituem compromissos de ordem específica dos partícipes:

##### I - do MUNICÍPIO:

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica do servidor cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para o MUNICÍPIO;

4

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do CONVENENTE para os fins previstos na **alínea c do inciso II** desta CLÁUSULA;

c) comunicar:

1. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;

2. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidores que lhe forem cedidos;

d) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas ao servidor que lhe for cedido;

e) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor que lhe for cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão;

**II – da CONVENENTE:**

a) responsabilizar-se pelo pagamento de:

1. todas as despesas com a remuneração básica de servidor que lhe for cedido, entendida esta remuneração como sendo o somatório do valor do nível de Vencimento e das vantagens de natureza permanente quando o servidor de seu quadro de pessoal for cedido com ônus para a CONVENENTE;

2. encargos previdenciários;

b) acolher prontamente a comunicação do MUNICÍPIO para os fins previstos na alínea F deste inciso;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar a prestação de serviço em carga horária superior à atribuída no seu órgão de origem;

d) comunicar:

3. a frequência mensal de servidor que lhe for cedido, registrando-se as faltas não justificadas, quando ocorrerem;



4. o gozo de férias, licenças e outras informações inerentes à vida funcional de servidor que lhe for cedido;

e) fiscalizar o cumprimento das atribuições conferidas a servidor cedido;

f) comunicar a dispensa dos trabalhos de servidor cedido, caso seja de seu interesse fazer retorná-lo ao órgão de origem antes do término do período de cessão.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura até **31/12/2024**, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

#### **MODIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** — Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

#### **DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de trinta (30) dias.

#### **DIVULGAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA** — Ocorrendo ação promocional em função deste Convênio, e desde que não envolva realização de despesas, deverá ser consignada a participação do MUNICÍPIO e da CONVENENTE.

**Subcláusula Única.** Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos, resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agentes políticos, de autoridades, de administradores ou de servidores públicos.

#### **PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** — O presente Convênio será publicado, como condição de eficácia, sob a forma íntegra no Boletim Oficial do Município de SUMÉ e no órgão oficial de divulgação da CONVENENTE, a expensas dos respectivos partícipes.

#### **FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sumé, Estado da Paraíba.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, assinada a última e rubricadas as demais, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

SUMÉ, Paraíba, em 27 outubro de 2021

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito de Sumé - PB

7




**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
Prefeito de São João do Cariri - PB

**Testemunhas Especiais:**



**Bonilson Timóteo Mendonça de Lima**  
Secretário de Educação do Municipal de Sumé - Paraíba  
CPF: 038.935.714-69



**Heleno Ramos de Sousa Junior**  
Chefe de Gabinete do Municipal de Sumé - Paraíba  
CPF: 025.709.274-90

